



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 850\$
A 1.ª série . . .	340\$
A 2.ª série . . .	340\$
A 3.ª série . . .	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 582/73, de 5 de Novembro, que organiza a Direcção-Geral dos Assuntos Culturais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 633/73:

Autoriza pagamentos em conta de verbas consignadas a despesas de anos findos.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 841/73:

Fixa as regras a observar na organização dos cursos de aperfeiçoamento para encarregados das bibliotecas a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 490/73, de 2 de Outubro.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 258, de 5 de Novembro, pelo

Ministério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 582/73, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 6.º, alínea e), onde se lê: «... nos termos definidos pelo Ministério da Educação Nacional;», deve ler-se: «... nos termos definidos pelo Ministro da Educação Nacional;»

No artigo 21.º, n.º 1, onde se lê: «... no n.º 2 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei.», deve ler-se: «... no n.º 2 do artigo 17.º deste diploma.»

Presidência do Conselho, 15 de Novembro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 633/73

de 29 de Novembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Encargos dos anos de 1970 e 1972, respeitantes a pensões de reserva, a satisfazer pela Base Aérea n.º 4, e a despesas com as delegações de Paris, Genebra e Bruxelas, contraídas pela Comissão Interministerial de Cooperação Económica Externa	44 427\$20
---	------------

Ministério das Finanças

Despesas dos anos de 1961 a 1963 e 1965 a 1972, referentes a avaliações, trabalhos especiais diversos, publicidade e propaganda e remunerações diversas — em numerário, a processar pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e Direcções de Finanças dos Distritos de Beja, Faro, Guarda, Lisboa, Porto, Setúbal e Viseu 206 922\$00

Ministério da Justiça

Encargo do ano de 1972, respeitante a alimentação, roupas e calçado, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 157\$00

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1962 a 1972, referentes a vencimentos, pensões de reserva, prém e ajudas de custo, a processar pela Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal e diversos conselhos administrativos 432 084\$00

Ministério da Educação Nacional

Despesas do ano de 1972, respeitantes a encargos próprios das instalações, consumos de secretaria e trabalhos especiais diversos, a satisfazer pela Direcção-Geral do Ensino Básico, Direcções dos Distritos Escolares do Porto e Viseu, Escola Técnica de Serpa e Escola Industrial e Comercial de Setúbal 40 236\$40

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1972, referente a conservação e aproveitamento de bens, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas 3 682\$00

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, pelas verbas de despesas de anos findos dos seus actuais orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Serviço Nacional de Ambulâncias

Despesa do ano de 1972, respeitante a encargos com a saúde 1 461\$20

Centro de Saúde Mental Infantil de Lisboa

Encargo do ano de 1971, respeitante a vencimentos 8 100\$00

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha — João Mota Pereira de Campos — César Henrique Moreira Baptista — António Maria de Mendonça Lino Neto — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Alberto de Andrade e Silva — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Baltasar Leite Rebelo de Sousa — José Veiga Simão — Joaquim Dias da Silva Pinto — Clemente Rogeiro.

Promulgado em 14 de Novembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Permanente

Portaria n.º 841/73

de 29 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 490/73 cria as bibliotecas populares e manda reestruturar as bibliotecas já existentes junto das escolas primárias, no sentido de proporcionar o desenvolvimento do gosto pela leitura, procurando fazer daquelas instituições centros eficientes de irradiação cultural e instrumentos de aperfeiçoamento profissional.

O mesmo diploma confia a direcção das bibliotecas, de preferência, a professores habilitados com adequado curso de aperfeiçoamento.

No ano de 1972, a título experimental, funcionou um daqueles cursos, de cujos ensinamentos importa extraer o máximo rendimento.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que na organização dos cursos de aperfeiçoamento para encarregados das bibliotecas a que alude o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 490/73, de 2 de Outubro, se observe o seguinte:

1.º Para os professores primários encarregados das bibliotecas populares serão organizados cursos de aperfeiçoamento, tendo em vista o preceituado no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 490/73, de 2 de Outubro.

2.º O Ministro da Educação Nacional autorizará, por despacho, mediante proposta da Direcção-Geral da Educação Permanente, a realização de cursos de aperfeiçoamento em cada ano lectivo.

3.º — 1. Os cursos de aperfeiçoamento terão carácter intensivo e funcionarão, sempre que possível, em regime de internato.

2. Os cursos abrangerão, no mínimo, trinta e oito sessões de trabalho, de cinquenta minutos cada uma, e duas outras, finais, com a duração global de três horas, reservadas a provas de avaliação de aproveitamento.

3. O respectivo plano poderá compreender, ainda, excepto no dia de encerramento, duas horas diárias de estudo orientado.

4.º — 1. Por norma, não excederá trinta alunos a frequência máxima de cada turma.

2. As direcções escolares proporão, em cada ano, os professores interessados que hão-de frequentar os cursos, segundo critério a definir pela Direcção-Geral da Educação Permanente. Na proposta dar-se-á preferência aos professores que maior dedicação e capacidade tenham vindo já a evidenciar nas bibliotecas a seu cargo, fazendo-as funcionar como instrumentos de animação cultural.

5.º — 1. Os professores dos cursos de aperfeiçoamento serão designados pelo Ministro da Educação Nacional, precedendo proposta da Direcção-Geral da Educação Permanente, entre indivíduos de reconhecido mérito.

2. Um dos professores a que se refere o n.º 1 será incumbido da direcção do curso, com as funções de:

a) Representar a Direcção-Geral da Educação Permanente durante a realização do curso;

- b) Zelar pelo exacto cumprimento do programa fixado;
- c) Cuidar da disciplina;
- d) Vigiar pela adequada instalação e alimentação dos participantes nos cursos funcionando em regime de internato;
- e) Coordenar a actividade do pessoal docente;
- f) Orientar as sessões de estudo, com a colaboração dos outros professores;
- g) Distribuir material de apoio aos professores-alunos;
- h) Orientar a utilização do material áudio-visual e da bibliografia à disposição do curso;
- i) Presidir ao júri de avaliação.

3. A Direcção-Geral da Educação Permanente assegurará o apoio áudio-visual aos cursos.

6.º — 1. Os cursos de aperfeiçoamento versarão as matérias seguintes:

- a) A biblioteca na orgânica do sistema educativo (quatro sessões);
- b) Organização e funcionamento das bibliotecas populares (seis sessões);
- c) Técnica bibliográfica (uma sessão);
- d) Animação da leitura (nove sessões);
- e) As bibliotecas populares, a escola e a comunidade (catorze sessões);
- f) O encarregado da biblioteca popular, animador cultural (quatro sessões).

2. As sessões de trabalho revestirão carácter teórico-prático, com efectiva participação dos professores-

res-alunos, a quem serão distribuídos previamente textos policopiados que permitam um primeiro contacto com os temas de estudo e assim facilitem o diálogo e o trabalho de grupo.

7.º — 1. A avaliação do aproveitamento dos professores-alunos resultará da observação quotidiana da sua participação nas actividades do respectivo curso e da realização de provas escritas, ou práticas ou orais, com a duração global de três horas, versando as matérias tratadas nas sessões de trabalho.

2. O júri de avaliação será constituído pelo director e pelos professores do curso.

3. O resultado da avaliação a que se refere o número antecedente será expresso nos seguintes termos: *Muito apto, Aptó e Não apto.*

4. Do resultado da participação nos cursos será passada certidão pelo respectivo director, nos trinta dias imediatos ao encerramento daqueles.

5. Os termos da avaliação, as provas prestadas pelos professores-alunos e demais documentação dos cursos que importe guardar serão entregues pelos respectivos directores, expirado o prazo a que se refere o número precedente, aos directores dos distritos escolares onde aqueles se tenham efectuado.

6. Os impressos para registo dos termos de avaliação e para as certidões de aptidão serão de modelo aprovado pela Direcção-Geral da Educação Permanente.

Ministério da Educação Nacional, 17 de Novembro de 1973. — O Ministro da Educação Nacional, José Veiga Simão.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capi-tulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
1.º	8.º 10.º	3 3		Consumos de secretaria Comunicações	15 000\$00 5 000\$00	-\$- -\$-	(a) (a)
				Secretaria-Geral			
2.º	33.º	5		Trabalhos especiais diversos	-\$-	20 000\$00	(a)
				Secretaria de Estado da Agricultura			
3.º	40.º 42.º 43.º	2 5 2		Consumos de secretaria Trabalhos especiais diversos Transferências — Sector público: Outras instituições	-\$- 100 000\$00 -\$-	40 000\$00 -\$- 25 000\$00	(b) (b) (b)
5.º	67.º 71.º	4 1		Alimentação, roupas e calçado Transferências — Instituições particulares: Postos de sanidade vegetal	110 000\$00 -\$-	-\$- (\$ 145 000\$00	(c) (b) (c)
7.º	186.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	700 000\$00	(d)

Capítulos	Artigos	Números	Alinéas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7. ^o	193. ^o 201. ^o	2 7		Deslocações: Outras despesas Encargos não especificados	750 000\$00 -\$-	-\$- 50 000\$00	(d)
8. ^o	207. ^o 208. ^o 218. ^o	1 2		Gratificações variáveis ou eventuais Horas extraordinárias Encargos próprios das instalações Locação de bens	-\$- 4 400\$00 -\$- 3 300\$00	4 400\$00 -\$- 3 300\$00 -\$-	(c) (c) (c) (c)
				Secretaria de Estado da Indústria			
18. ^o	380. ^o 386. ^o	1 4	1	Deslocações: Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos Outros bens não duradouros:	(e) 15 000\$00 -\$-	-\$- (e) 15 000\$00	(e)
				Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	-\$-	(e) 15 000\$00	(e)
21. ^o	425. ^o 428. ^o	1 3 5	3	Material de educação, cultura e recreio: Outras despesas Comunicações Publicidade e propaganda	40 000\$00 10 000\$00 -\$-	-\$- -\$- 50 000\$00	(f) (f) (f)
				Despesa extraordinária			
				III Plano de Fomento			
				Secretaria de Estado da Agricultura			
26. ^o	579. ^o	1		Maquinaria e equipamento	-\$-	150 000\$00	(g)
27. ^o	614. ^o -A 615. ^o 617. ^o	2 1		Material de transporte Previdência social: Abono de família	150 000\$00 800\$00	-\$- -\$-	(g) (h)
29. ^o	683. ^o 687. ^o 688. ^o 690. ^o	1 2 3		Compensação de encargos Aquisição de serviços Remunerações em numerário Bens não duradouros	-\$- 50 000\$00 150 000\$00 -\$-	50 800\$00 -\$- -\$- 150 000\$00	(h) (h) (g) (g)
34. ^o	753. ^o 754. ^o 755. ^o	1		Aquisição de serviços Material de transporte	-\$- 80 000\$00	180 000\$00 -\$-	(g) (g)
37. ^o	756. ^o 757. ^o 758. ^o 759. ^o	1		Maquinaria e equipamento	100 000\$00	-\$-	(g)
	784. ^o -C 785. ^o	1		Transferências — Instituições Particulares Terrenos	2 442 670\$00	2 442 670\$00	(j) (j)

(*) Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950.

(**) Sujeita a duplo cabimento.

(a) Despacho de 23 de Outubro de 1973.

(b) Despacho de 3 de Outubro de 1973.

(c) Despacho de 23 de Outubro de 1973.

(d) Despacho de 3 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 8 de Outubro de 1973.

(e) Despacho de 27 de Outubro de 1973.

(f) Despacho de 11 de Outubro de 1973.

(g) Despacho de 26 de Setembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 15 de Outubro de 1973.

(h) Despacho de 3 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 18 de Outubro de 1973.

(i) Despacho de 14 de Setembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 8 de Outubro de 1973.

(j) Despacho de 31 de Agosto de 1973. Acordo prévio em despachos de 7 de Setembro e 9 de Outubro de 1973.

No capítulo 2.^o, artigo 33.^o, n.º 5 «Trabalhos especiais diversos», a observação⁽¹⁾ passa a ter a seguinte redacção (a):

(1) Inclui 280 000\$ para estudos e trabalhos que interessam ao Ministério (artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 45 457, de 23 de Dezembro de 1963). Esta importância poderá ser reforçada, anulando-se igual quantia em dotações consignadas a fins idênticos noutros serviços do Ministério da Economia.

(a) Despacho de 23 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 31 de Outubro de 1973.

No capítulo 37.^o, artigo 785.^o, n.º 1 «Terrenos», a observação⁽³⁸⁾ passa a ter a seguinte redacção (a):

(38) Tem contrapartida em receita a importância que excede 28 838 830\$.

(a) Despacho de 31 de Agosto de 1973. Acordo prévio em despachos de 7 de Setembro e 9 de Outubro de 1973.

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Novembro de 1973. — O Director, Francisco António Godinho Lobo.